

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

Processo: 14485/21

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE »
ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA
» LEGALIDADE » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 00989/22

RELATÓRIO

<u>01.</u> **PROCESSO**: TC- 14485/21

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

<u>03.</u> INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: João Tabosa de Araújo IDADE: 86 ANOS, fls. 17. 03.02. DA PENSÃO: 03.03. NATUREZA: Pensão Vitalícia 03.03.01. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003). 03.03.02. 03.03.03. ATO: Portaria- 0031/2021, fls.09. ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA - Presidente AUTORIDADE RESPONSÁVEL: 03.03.04. DATA DO ATO: 03.03.05. 16 de junho de 2021, fls. 09. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:

BOLETIM Oficial do Município de Campina Grande 03.03.06. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 30 DE JUNHO DE 2021, fls. 10. 03.03.07.

<u>04.</u> INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01.	Nome: Cicera beleira de Arañjo	
04.02.	IDADE: 86 anos, fls. 03.	
04.03.	CARGO: AUXILIAR DE ENSINO	
04.04.	LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE:	Secretaria de Educação
04.05.	MATRÍCULA: 22.286-1	
04 06	DATA DO ÓBITO: 18 de abril de 2021, fls. 15.	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

<u>05.</u> **RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 24/27, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P № 0031/2021, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor João Tabosa de Araújo, formalizado pela Portaria – 0031/2021, fls. 09, estando correta a fundamentação, bem como o cálculo da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14485/21, ACORDAM os MEMBROS da 1º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor João Tabosa de Araújo, formalizado pela Portaria – 0031/2021, fls. 09, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 26 de maio de 2022.

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:29



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO